

# PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

## APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



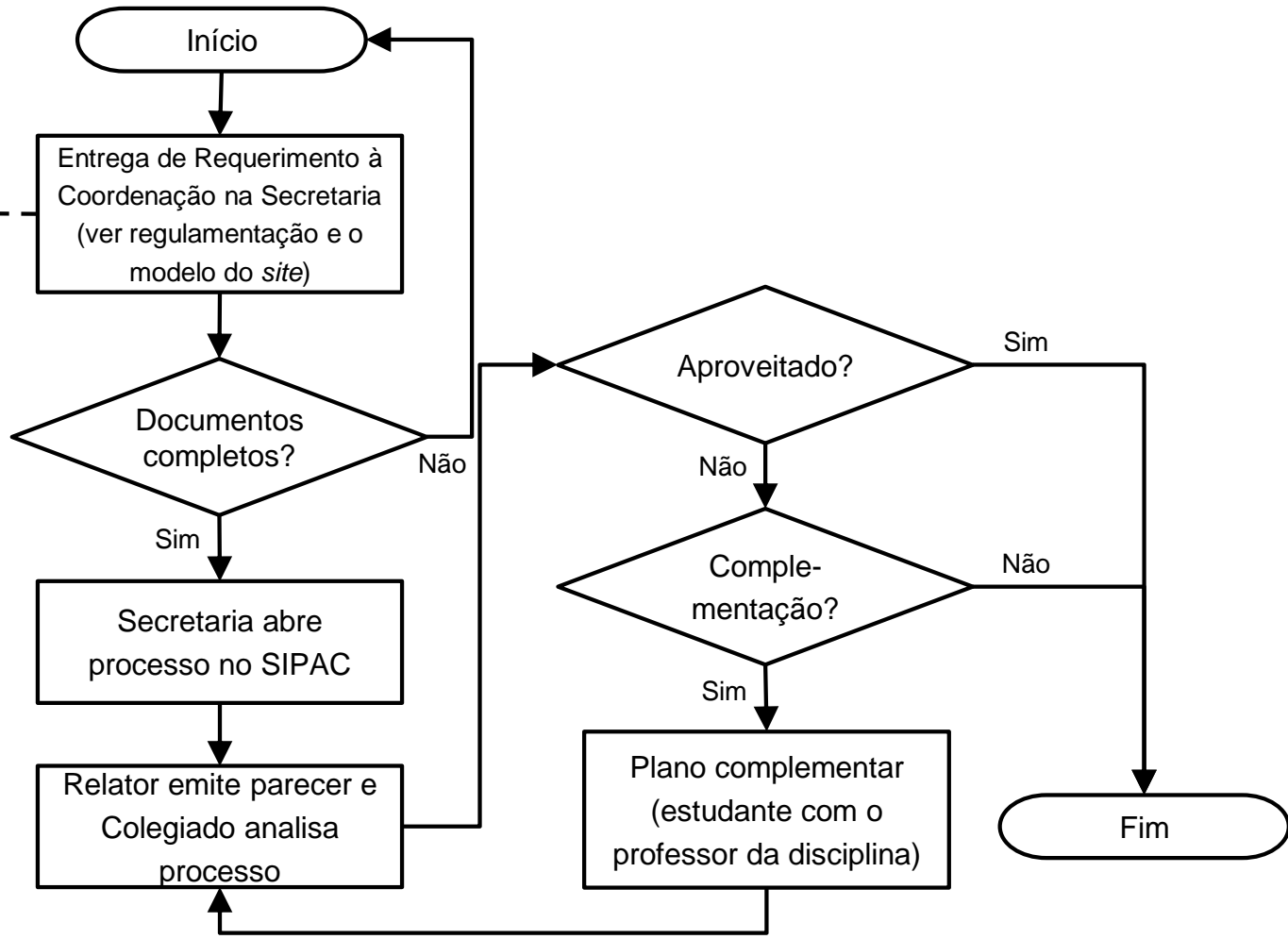


# REGULAMENTAÇÃO

## REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 58 e 59

- Considera-se aproveitamento de estudos:
  - a) a equivalência de disciplina já cursada e aprovada anteriormente pelo(a) aluno(a) à disciplina da estrutura acadêmica do programa;
  - b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas e aprovadas anteriormente pelo(a) aluno(a), mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do programa;
- O aproveitamento de estudos só é possível se requerido em até cinco anos após o final do período letivo em que a disciplina foi cursada;
- É possível que seja necessário haver complementação de estudos;
- São observados o conteúdo e a carga horária da disciplina a ser aproveitada;
- A disciplina cursada deve ser de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que tenha conceito igual ou superior ao do PPGEPS, ou ser da estrutura curricular do próprio PPGEPS;
- O aproveitamento de créditos (alínea b) está condicionado ao reconhecimento de importância da disciplina cursada para a formação do aluno;
- O total de aproveitamentos de um aluno não poderá ultrapassar o limite de 28 créditos;
- O requerimento deve estar acompanhado de histórico escolar e programa da disciplina que se pretende aproveitar devidamente autenticados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o interessado a cursou.

Entrega dos documentos listados no regulamento



A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos seguirão estas regras:

- a) Serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida tenha sido igual ou superior a 7,0;
- b) A nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no histórico escolar, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.
- c) Caso haja outra escala de conceito, o colegiado do PPGEPS decidirá sobre a equivalência.